



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

Pregão Presencial nº 0009/2017

Processo nº 7009/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE A PRESTAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS DIVERSAS, DESTINADOS A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE CRISTAIS PAULISTA-SP E CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA DR. JULIO CESAR ZANINI S/C.

Contrato nº0011/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.307.980/0001-08, sediada na Avenida Antônio Prado, nº 2720, centro, neste representado por sua Prefeita Municipal KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA DR. JULIO CESAR ZANINI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.256.328/0001-03, Inscrição Estadual sob o nº Isento, com endereço a Av Doutor Ismael Alonso & Alonso, nº 2.044, Sala 03, Bairro São José, Franca-SP, CEP 14.403-000, Com email clinicazanini@gmail.com e telefone (16) 3721-2708, (16) 3406-0389 e (16) 99326-7300, através de seu representante legal o Sr. Julio Cesar Zanini com portador do RG Nº 8.212.040 SSP/SP e CPF nº 980.042.208-00, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Decreto Municipal n.º 1.903 de 07 de janeiro de 2009, e resultado da licitação, devidamente homologada pela autoridade competente, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a Prestação parcelada de Serviços de EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS DIVERSAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.01. Os serviços serão prestados de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

04.02. A contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou solicitação dos serviços.

04.03. O recebimento dos serviços será controlado pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária a Sra. Solange Pereira dos Santos Ferreira portadora do RG Nº 28.098.834-MG, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

04.04. O serviço – execução de Exames de Ultrassonografia será realizado e instalações apropriadas determinada e fornecida pelo Município de Cristais Paulista, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará as mesmas de acordo com solicitação médica especializada, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria.

04.05. Os resultados dos exames serão encaminhados a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização do exame, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos as imagens e laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos.

04.06. Estabelece-se que, em casos emergenciais, o Médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados, considerando apenas o tempo de execução dos exames.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de **R\$ 87.750,00 (Oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, transportes, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

05.03. Os serviços ora contratados serão prestados nas quantidades e preços unitários abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

Item	Código	Qtde	Descritivo	Valor Ext. Unit.	Valor Total Estimado
1	053.0050	100	Ultrassonografia Abdômen Superior	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
2	053.0049	150	Ultrassonografia Abdômen total	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
3	053.0051	80	Ultrassonografia Aparelho Unitário	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
4	053.0052	50	Ultrassonografia de Articulações	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
5	053.0053	80	Ultrassonografia Craniana	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
6	053.0054	250	Ultrassonografia Obstétrica	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
7	053.0055	250	Ultrassonografia Pélvica	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
8	053.0056	200	Ultrassonografia Transvaginal	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
9	053.0057	100	Ultrassonografia Abdômen Inferior Masculino (Bexiga, Próstata e vesícula seminais)	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
10	053.0058	120	Ultrassonografia de Próstata	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
11	053.0059	120	Ultrassonografia de Tórax	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
12	053.0060	100	Ultrassonografia Tireoide	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
13	053.0061	150	Ultrassonografia de Mama	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
14	053.0062	120	Ultrassonografia de Rins e vias urinarias	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
15	053.0063	80	Ultrassonografia de Joelho	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, após este prazo serão atualizados pela variação do IGPM no período, permanecendo fixo por mais um período de 12 (doze) meses, e procedimento semelhante a cada período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Saúde e recursos próprios do orçamento do Município de Cristais Paulista, através do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias: A)- Departamento de : Saúde . Responsável: Saúde. Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional programática: 103020009.2009. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 122. Saldo R\$ 45.094,90 B) - Departamento de : Saúde . Responsável: Saúde . Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional programática: 103020009.2009. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 128. Saldo R\$113.016,51.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Prestar os serviços com profissionais competentes e responsáveis, devidamente inscritos no Conselho Regional da categoria profissional, com materiais necessários de qualidade, com zelo, ética e qualidade.

09.02. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas todo e qualquer serviços executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigido, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.

09.03. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: mão de obra especializada, fornecimento dos materiais necessários, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.

09.04. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.

09.05. Responsabilizar-se pela fiel entrega da prestação dos serviços no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

09.06. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.

09.07. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.08. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.02. Rejeitar os resultados incompatíveis com a clínica dos pacientes, de acordo com avaliação médica, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

10.03. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Secretaria de Saúde.

10.04. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato.

10.05. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.06. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de prestar os serviços objeto deste contrato;

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo para realização dos serviços, conforme data da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde;
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas, ou por profissional não habilitado;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados atrasos na entrega dos resultados dos serviços – laudos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DO FORO

Décima Terceira: As partes elegem o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Cristais Paulista, 18 de Março de 2017.

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
Prefeita Municipal

CLINICA DE ULTRASSONOGRRAFIA DR. JULIO CESAR ZANINI S/C
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Solange Pereira dos Santos Ferreira
RG:

Nome: Salatiel da Silva Cunha
RG: